



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO

SANTA BÁRBARA D'OESTE | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Quarta-feira, 05 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 192

Página | 1 de 5

### MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Publicado exclusivamente no portal [www.camarasantabarbara.sp.gov.br](http://www.camarasantabarbara.sp.gov.br), é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

\*\*\*

### MESA DIRETORA

#### PRESIDENTE

Ducimar de Jesus Cardoso – “Kadu Garçon”

#### VICE-PRESIDENTE

Valdenor de Jesus Gonçalves Fonseca – “Jesus Vendedor”

#### 1º SECRETÁRIO

Edmilson Ignácio Rocha – “Dr. Edmilson”

#### 2º SECRETÁRIO

Joel Cardoso – “Joel do Gás”

\*\*\*

#### JORNALISTA RESPONSÁVEL

Fernando de Faria e Souza Campos  
MTB: 39.684

### ATOS LEGISLATIVOS

#### Audiências

#### AUDIÊNCIA PÚBLICA

Atendendo às disposições do Art. 34, IV da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste informa que realizará no próximo dia **12 de setembro de 2018**, quarta-feira, a partir das **19 horas e 30 minutos**, em seu Plenário, Audiência Pública para discussão do **Projeto de Lei nº 127/2017**, que: “Institui o Dia do Nascituro e a Semana de Defesa e Promoção da Vida, que passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Barbara d'Oeste, e dá outras providências”.

#### DUCIMAR DE JESUS CARDOSO

‘Kadu Garçon’

-Presidente da Câmara Municipal-

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### Licitações e Contratos

#### CONTRATO Nº 03/18

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08835/2017

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/18

#### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E EMPRESA CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA



**MUNICIPAL LTDA, TENDO COMO OBJETO A IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CESSÃO DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE ORÇAMENTO-PROGRAMA, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTABILIDADE PÚBLICA E TESOURARIA, DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, COM ATENDIMENTO AO SISTEMA AUDESP DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SÃO PARTES NESTE CONTRATO:

**CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, com sede na Rodovia SP 306 n° 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob n° 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu **PRESIDENTE, Sr. DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**, RG n° 29.100.997-9, CPF n° 747.952.956-20.

**CONTRATADA:**

**CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA**, sediada no logradouro Alameda Araguaia n° 1293 – 5° andar – conj. 503, Bairro Alphaville – CEP 06455-000, na cidade de Barueri, estado de SP, com CNPJ/MF n° 00.626.646/0001-89, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo **Sr. FRED ANDERSON SCANDIUZZI**, RG n° 18.980.294-7 SSP/SP, CPF n° 986.464.006-20.

**FUNDAMENTO:**

O presente Contrato decorre do **Pregão Presencial n° 05/18**, constante do **processo administrativo protocolizado sob n.º 08835/2017**, que faz parte integrante deste instrumento, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10520/02, do Decreto Legislativo n° 05/07 e, subsidiariamente, da Lei Federal n° 8666/93, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA 1 - DO OBJETO**

**1.1.** Através do presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a implantar, treinar e ceder o uso de software integrado de gestão pública nas áreas de orçamento-programa, execução orçamentária, contabilidade pública e tesouraria, de administração de pessoal, de compras,

licitações e contratos, de almoxarifado e patrimônio, com atendimento ao sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de acordo com o Termo de Referência e sua proposta que fazem parte integrante deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

**2. CLÁUSULA 2 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**2.1.** A Contratada deverá fazer a conversão dos arquivos, implantar todos os módulos e ministrar treinamento de pessoal no prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento dos arquivos juntamente com os respectivos layouts, dicionário de dados e tabela de relacionamentos, mediante protocolo com a devida validação por parte da **CONTRATANTE**, além de prestar manutenção técnica aos sistemas contratados. Os sistemas **DEVERÃO** ser implantados nos Servidores de Aplicativos e de banco de dados de propriedade da **CONTRATADA**.

**3. CLÁUSULA 3 - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

**3.1.** Pela realização dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global anual de **R\$ 130.200,00 (cento e trinta mil e duzentos reais)**.

**3.2.** Os valores correspondentes aos serviços de implantação dos sistemas, treinamento de pessoal e assistência técnica estão inclusos nos valores mensais.

**3.3.** A **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** pelos serviços prestados, o valor de **R\$ 10.850,00 (dez mil oitocentos e cinquenta reais)**, sendo o mesmo constituído pela somatória dos valores de cada módulo, conforme segue:

**3.1.1.** Orçamento-Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública, Tesouraria e Portal da Transparência, o valor mensal de **R\$ 4.421,00 (quatro mil e quatrocentos e vinte um reais)**.

**3.1.2.** Administração de Pessoal, o valor mensal de **R\$ 2.468,00 (dois mil quatrocentos e sessenta e oito reais)**.

**3.1.3.** Compras, Licitações e Contratos, o valor mensal de **R\$ 1.703,00 (um mil setecentos e três reais)**.

**3.1.4.** Almoxarifado, o valor mensal de **R\$ 1.296,00 (um mil duzentos e noventa e seis reais)**.



**3.1.5.** Patrimônio, o valor mensal de **R\$ 962,00 (novecentos e sessenta e dois reais)**.

**3.2.** Os preços ajustados incluem todos os impostos, taxas, contribuições sociais, fretes e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

**3.3.** Os preços não poderão sofrer alterações durante a vigência contratual.

#### **4. CLÁUSULA 4 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da **CONTRATANTE**:

**4.1.1.** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

#### **5. CLÁUSULA 5 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**5.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no fornecimento, a critério da **CONTRATANTE**, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

#### **6. CLÁUSULA 6 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **6.1. DA CONTRATADA:**

**6.1.1.** Fornecimento, implantação do sistema, manutenção e prestação de garantia de um Sistema Integrado, conforme especificações técnicas contidas em anexo no Edital.

**6.1.2.** Treinamento dos servidores, capacitando-os a operar de maneira adequada o sistema, tirando máximo proveito dos recursos por ele proporcionados.

**6.1.3.** Custeio de mão-de-obra, transporte, hospedagem e encargos de qualquer natureza, incluindo com pagamento de impostos e de taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre o objeto deste instrumento.

**6.1.4.** Alocação de recursos humanos especializados na gestão do projeto e prestar suporte técnico por equipe habilitada no período comercial (das 8:00 às 18:00 h) durante toda a vigência do Contrato.

**6.1.5.** Prestar todo suporte técnico conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO 2), sem limites de

chamadas técnicas mensais para os sistemas instalados.

**6.1.6.** Não poderá transferir suas responsabilidades perante a **CONTRATANTE** para terceiros, sob pena de rescisão contratual.

**6.1.7.** No prazo de 30 (trinta) dias, antecedente ao vencimento do Contrato a **CONTRATADA** deverá fornecer a **CONTRATANTE** o banco de dados dos sistemas referente ao Contrato.

##### **6.2. DA CONTRATANTE**

**6.2.1.** Efetuar os pagamentos na data apazada neste instrumento.

**6.2.2.** Alocação de seu corpo técnico, no apoio ao desenvolvimento conjunto dos trabalhos.

**6.2.3.** Aprovação dos termos de aceite dos serviços e fornecimentos contratados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte por meio de documento formal, fazendo constar o motivo e a fundamentação.

**6.2.4.** Fornecimento de cópia da base de dados em formato TXT ou DBF para migração dos dados, disponibilizando os *layouts* dos arquivos existentes para que a **CONTRATADA** possa escolher a melhor alternativa para execução dos serviços, a partir da atual estrutura de dados.

**6.2.5.** Respeitar as condições estabelecidas pela **CONTRATADA** para cessão de direito de uso do conjunto de sistemas aplicativos e suas respectivas características de funcionamento.

**6.2.6.** Não ceder, em nenhuma hipótese, os direitos, o uso e as obrigações ou qualquer serviço sem o conhecimento e autorização prévia da **CONTRATADA**.

**6.2.7.** Proteger todos os programas com os respectivos dados, contidos na máquina ou ambientes designados e informar a **CONTRATADA** sobre as mudanças que ocorrerem, relacionadas com a versão original do sistema na sua sede.

**6.2.8.** Elaborar backup de dados diariamente.

**6.2.9.** Zelar pela guarda das informações do banco de dados, pela manutenção dos computadores, servidores e ambiente de rede.

#### **7. CLÁUSULA 7 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos setores envolvidos nos sistemas.

## 8. CLÁUSULA 8 - DAS PENALIDADES

8.1. Nos termos do art. 14, caput, do Decreto-Legislativo Municipal n.º 05/2007, a licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das demais cominações legais e deste Instrumento Convocatório, nos seguintes casos:

8.1.1. Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame.

8.1.2. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

8.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.1.3.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

8.1.4. Não mantiver a proposta, lance ou oferta.

8.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação.

8.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.2. A licitante ficará sujeita as normas estabelecidas na **Resolução nº 02, de 14 de março de 2017 (ANEXO 11)**, que estabelece normas para a aplicação de multas e penalidades por infringência à Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

## 9. CLÁUSULA 9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, dentro de 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura referente ao mês vencido e desde que os fornecimentos tenham sido atestados como regulares pela **CONTRATANTE**.

9.2. Deverá constar do documento fiscal o número do Pregão, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

9.2.1. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto,

voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

9.3. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Previdência Social - INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

9.6. Os preços manter-se-ão fixos e inalterados durante a vigência contratual, observado o artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8666/93.

9.7. Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data apazada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata-tempore".

## 10. CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

10.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

10.1.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8666/93.



## 11. CLÁUSULA 11 - DIREITO DE PROPRIEDADE

11.1. Todos os produtos desenvolvidos pela **CONTRATADA** antes e durante a presente contratação serão de sua exclusiva propriedade, que confere à **CONTRATANTE** o direito para o seu uso pessoal, exclusivo e intransferível, devendo respeitar quaisquer direitos autorais e materiais sobre os mesmos.

11.2. Por ocasião da rescisão do presente Contrato, em qualquer modalidade ou forma possível, a **CONTRATANTE** terá direito à propriedade e posse do banco de dados onde estarão armazenadas as informações com suas operações e expedientes. Reconhece e aceita que tão somente os dados constantes do referido banco constituem sua integral e exclusiva propriedade. Cessado o contrato, cessa também o direito de uso do sistema contratado, restando impossível a utilização do mesmo, ainda que para simples consulta, sem que para isso haja ajuste de pagamento entre as partes.

## 12. CLÁUSULA 12 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado nos termos e limites da lei.

12.2. Em caso de prorrogação contratual, os valores serão reajustados utilizando-se como base o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

## 13. CLÁUSULA 13 - DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**Santa Bárbara d'Oeste, 29 de julho de 2018.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA  
D'OESTE**

---

**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**  
**PRESIDENTE**

CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA CONTÁBIL E  
ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA

---

**FRED ANDERSON SCANDIUZZI**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG: